

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.605, DE 2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2-PLEN,
apresentada à Proposta de Emenda à Constituição
nº 59, de 2004, tendo como primeiro signatário o
Senador Arthur Virgílio, que altera a denominação
da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da
Amazônia Brasileira.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Emenda nº 2 - PLEN, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros senadores.

A PEC nº 59, de 2004, foi aprovada, nesta Comissão, sob a forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo). Em discussão em primeiro turno, no Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2 - PLEN, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio.

A Emenda nº 2 - PLEN dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O art. 1º da Emenda altera a redação do *caput* e substitui o parágrafo único do art. 40, por dois parágrafos.

A modificação na redação do *caput* do art. 40 do ADCT consiste, essencialmente, em substituir a denominação de Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus, bem como o prazo de vigência de vinte e cinco anos para trinta e cinco anos, contados a partir de 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição. A redação proposta ainda menciona como finalidade do Pólo Industrial de Manaus a promoção do desenvolvimento da Amazônia Ocidental. O art. 1º da Emenda também compatibiliza a redação do parágrafo único, a ser renumerado como § 1º, com a nova redação do *caput* do art. 40, já incorporando a designação Pólo Industrial de Manaus. Já o § 2º, a ser acrescido ao artigo, prevê que os recursos próprios arrecadados pelo órgão gestor

do Pólo Industrial de Manaus serão aplicados, obrigatoriamente, em cada exercício fiscal, em ações necessárias ao desenvolvimento da região.

O art. 2º da Emenda nº 2 - PLEN revoga o art. 92 do ADCT que, em vista da Emenda Constitucional nº 42/2003, acresceu dez anos ao prazo de vinte e cinco anos, fixado no art. 40.

Em sua justificção, os autores argumentam que a Emenda foi suscitada por questionamento da Secretaria-Geral da Mesa sobre eventual sobreposiço do art. 40 do ADCT e do proposto no art. 251 da Constituiço, conforme consta da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo).

II – ANÁLISE

A Emenda nº 2 – PLEN à PEC nº 59, de 2004, est subscrita por trinta senadores, observando, assim, o requisito constante do inciso I do art. 60 da Constituiço.

A PEC nº 59, de 2004, previa, originalmente, o acréscimo do art. 43-A à Constituiço Federal, na Seço IV – Das Regies, integrante do Capítulo VII – Da Administraço Pblica, com o intuito de alterar a denominaço da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amaznia Brasileira.

Esta Comisso, quando da apreciaço da matria, aprovou a proposta na forma da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), oferecida por este Relator,  qual foram incorporadas as Emendas nº 2 e 3, respectivamente, de autoria dos Senadores Antonio Carlos Valadares e Amir Lando. O Substitutivo aprovado acrescenta o art. 251 ao final do Ttulo IX – Das Disposiçes Constitucionais Gerais, com a seguinte redaço:

“Art. 251. A Zona Franca de Manaus passa a denominar-se Pólo Industrial de Manaus, preservando-se seus benefcios tributrios, suas finalidades, inclusive a de promoço do desenvolvimento da Amaznia Ocidental, e sua forma de administraço com os ajustes  nova designaço.

Pargrafo nico. Os recursos prprios arrecadados pelo rgo gestor do Pólo Industrial de Manaus so aplicados, obrigatoriamente, em cada exerccio fiscal, em aes necessrias ao desenvolvimento da Regio.”

Tendo em vista as modificações trazidas pela Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), assiste razão à Secretaria-Geral da Mesa em seu questionamento sobre eventual sobreposição do art. 40 do ADCT e o proposto art. 251.

O art. 251, que seria acrescido à Constituição, ao determinar que a Zona Franca de Manaus passe a denominar-se Pólo Industrial de Manaus, faz alusão à preservação de seus benefícios tributários, sem menção alguma a seu prazo de vigência.

O art. 40 do ADCT mantém a Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Por sua vez, o art. 92 do ADCT, ditado pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, acresceu dez anos ao prazo de vinte e cinco anos, fixado no art. 40.

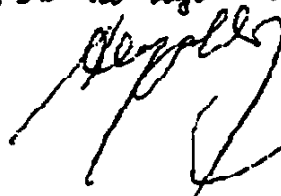
Para eliminar a sobreposição, deve-se, em vez de alterar o corpo permanente da Constituição, com a inclusão do art. 251, dar nova redação ao art. 40 do ADCT, em que já está consagrada a Zona Franca de Manaus, mencionando-se a vigência dos incentivos fiscais pelo prazo de trinta e cinco anos, contados a partir de 8 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição.

Adicionalmente, deve-se revogar o art. 92 do ADCT, uma vez que a nova redação a ser dada ao art. 40 torna-o desnecessário, uma vez que já traz o cômputo do prazo total de vigência dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, a ser denominada Pólo Industrial de Manaus.

III - VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pelo acolhimento da Emenda nº 2 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004 (Substitutivo).

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2005.


Presidente

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 59 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/08/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Senador Alvaro Dias	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1- ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>	2- MARIA DO CARMO ALVES
DENÓSTENES TORRES	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5- RODOLPHO TOURINHO <i>[Assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA (PMDB) ***	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS (Relator)	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) <i>[Assinatura]</i>	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR (*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOZIO MERCADANTE	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>	4- JOÃO CAPEBESIBE
IDELI SALVATTI	5- SIRÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	6- ROZARILDO CAVALCANTE <i>[Assinatura]</i>
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	7- MARCELO CRIVELLA
PSDB	
RAMEZ TEBET <i>[Assinatura]</i>	1- NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	3- SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
ANTIR LANDO	5- LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SENON	6- GABRIEL ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>	1- OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 03/08/2005.

(***) O Senador Almeida Lima passou a integrar a bancada do PMDB em 18/08/2005.

Atualizada em: 18/08/2005

LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.